



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera os incisos I e II do artigo 90 e dá nova redação ao artigo 146 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, com posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. ....

I – Comarcas de Terceira Entrância: Porto Velho e Ji-Paraná (NR);

II – Comarcas de Segunda Entrância: Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Vilhena e Colorado do Oeste; (NR)”

Art. 2º O artigo 146 da Lei Complementar nº 94, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146. A elevação de Comarca para Terceira Entrância ou Especial, com a Capital, contará, no mínimo, com 30% (trinta por cento) do número de varas instaladas na Comarca de Porto Velho”.

Art. 3º O Poder Judiciário deliberará pela data de elevação da Comarca de Ji-Paraná para Terceira Entrância, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de setembro de 2005, 117º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador